

# DIOGRANDE

Digitally signed by Rodolfo Lara de Souza
DN: dc=IMTI, dc=PMCG, ou=SEGES, ou=SEGES SEDE, ou=Users, cn=Rodolfo Lara de Souza

# DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10
4 º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVII n. 7.348 - sexta-feira, 12 de janeiro de 2024

31 páginas

# **PARTE I**

# PODER EXECUTIVO

LEIS

# LEI n. 7.190, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o Dia Municipal do Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, no âmbito do Município de Campo Grande-MS, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Campo Grande-MS, o Dia Municipal do Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, a ser comemorado, anualmente, no dia 10 (dez) de julho.

**Parágrafo único.** O dia instituído no caput deste artigo passa a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande-MS.

 $\bf Art.\ 2^o$  Ficam o Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo Municipal autorizados a realizar eventos alusivos à data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE JANEIRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES Prefeita Municipal

## LEI n. 7.191, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Altera o nome da Rua Fluviópolis, localizada no Parque Atlântico, no Município de Campo Grande, para Rua Comendador Youssef Ibrahim.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterada para Rua Comendador Youssef Ibrahim a denominação da Rua Fluviópolis, localizada no Parque Atlântico, CEP 79044-851, no Município de Campo Grande.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE JANEIRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES Prefeita Municipal

# LEI n. 7.192, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Feira de Exposição Aviária no Município de Campo Grande-MS e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a instituir a Feira de Exposição Aviária no Município de Campo Grande/MS, a ser realizada, anualmente, no mês de agosto.

**Parágrafo único.** O evento instituído no *caput* deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º O evento deverá ser realizado no Parque de Exposições Laucídio Coelho.

Art. 3º A Feira de Exposição Aviária tem como objetivos:

 I - promover o encontro dos grupos de avicultores da cidade, com o intuito de expor suas aves, trocar experiências e produtos e dar visibilidade aos seus negócios;

II - divulgar e valorizar a atividade avícola no Município de Campo Grande - MS.

**Art.**  $4^{o}$  As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE JANEIRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES Prefeita Municipal

## LEI n. 7.193, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o Calçadão da Rua Barão do Rio Branco entre a Avenida Calógeras e a Rua 13 de Maio como área de interesse cultural do Município de Campo Grande-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Calçadão da Rua Barão do Rio Branco entre a Avenida Calógeras e a Rua 13 de Maio como área de interesse cultural do Município de Campo Grande-MS.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE JANEIRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES Prefeita Municipal

# LEI n. 7.194, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Institui o "Dia de Yom Kippur", a ser comemorado no 10º dia a partir do primeiro dia do ano novo no Calendário Judaico (Rosh Hashaná), no âmbito do Município de Campo Grande-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, sanciono a seguinte Lei:

PREFEITAAdriane	Barbosa Nogueira Lopes
Vice-Prefeita	
Procurador-Geral do Município	Alexandre Ávalo Santana
Chefe de Gabinete da PrefeitaThelma Fernandes	s Mendes Nogueira Lopes
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais	
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	João Batista da Rocha
Controlador-Geral do Município	oão Batista Pereira Junior
Secretário Especial de Segurança e Defesa SocialAnderso	on Gonzaga da Silva Assis
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento	
Secretária Munic. de Gestão Evelyse F	Perreira Cruz Ovadomari
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos	
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana	
K	atia Silene Sarturi Warde
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômic	
A	delaido Luiz Spinosa Vila
Secretário Munic. de EducaçãoLucas Henr	rique Bitencourt de Souza
Secretário Munic. de Saúde	
Secretário Munic. de Assistência SocialJos	sé Mario Antunes da Silva
Secretária Munic.de Cultura e TurismoMara Bethania 1	
Secretário-Exec. de Compras Governamentais	André de Moura Brandão
Secretário Municipal da Ĵuventude Maicon Cleytl	hon Rodrigues Nogueira
Subprefeito da Subprefeitura de AnhanduíFr	rancisco Eduardo Galvão
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho	.Silvio Alexandre Ferreira
<u> </u>	

Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini
Subsecretária de Políticas para a MulherCarla Charbel Stephanini Subsecretária do Bem-Estar AnimalAna Luiza Lourenço de Oliveira e Lima
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor
José Ferreira da Costa Neto
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos
Thais Helena Vieira Rosa Gomes da Silva
Subsecretária de Gestão e Projetos EstratégicosCatiana Sabadin Zamarrenho
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários
Francisco Almeida Teles
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano
Berenice Maria Jacob Domingues
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos
minimum o uno il uno il uno il uno il uno il uno o uno il uno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito
Janine de Lima Bruno
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação
Paulo Fernando Garcia Cardoso
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes
Maicon Luiz Mommad
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande

**Art. 1º** Fica instituído o "Dia de Yom Kippur", a ser comemorado, anualmente, no 10º dia a partir do primeiro dia do ano novo judaico (Rosh Hashaná), no Município de Campo Grande-MS.

**Art. 2^{o}** O dia instituído no art.  $1^{o}$  desta Lei passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande-MS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE JANEIRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES Prefeita Municipal

......

#### LEI n. 7.195, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Altera dispositivos da Lei n. 6.317, de 24 de outubro de 2019, que reorganiza o Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Altera o *caput*, acrescenta os incisos X, XI, XII, XIII, XIV e altera o § 4º, todos do art. 33, da Lei n. 6.317, de 24 de outubro de 2019, passando a vigorar com as sequintes redações:

"Art. 33. O Comitê de Gestão será composto por 15 (quinze) membros titulares, sendo:

**X -** 1 (um) representante dos servidores, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Enfermagem do Município de Campo Grande (SINTE/PMCG);

**XI** - 1 (um) representante dos servidores, indicado pelo Sindicato dos Guardas Municipais de Campo Grande (SINDGM/CG);

XII - 1 (um) representante dos servidores, indicado pelo Sindicato dos Médicos de Mato Grosso do Sul (SINMED/MS);

XIII - 2 (dois) servidores do IMPCG, das áreas de Administração e Finanças;

XIV - VETADO;

§ 4º O vice-presidente do Comitê de Gestão será escolhido pelos membros dentre

.....

os representantes elencados nos incisos V a VIII e X a XIV do caput." (NR)

**Art. 2º** Altera o *caput* e acrescenta os incisos VI, VII, VIII e IX do art. 36 da Lei n. 6.317, de 2019, passando vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 36.** O Conselho Fiscal será composto por 9 (nove) membros, escolhidos dentre os servidores filiados ao SERVIMED, sendo:

.....

**VI -** 1 (um) representante dos servidores, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Enfermagem do Município de Campo Grande (SINTE/PMCG);

**VII -** 1 (um) representante dos servidores, indicado pelo Sindicato dos Guardas Municipais de Campo Grande (SINDGM/CG);

**VIII -** 1 (um) representante dos servidores, indicado pelo Sindicato dos Médicos de Mato Grosso do Sul (SINMED/MS);

IX - VETADO;

## Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Gestão Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 4042-1321 CEP 79002-942- Campo Grande-MS

 $www.campogrande.ms.gov.br/DIOGRANDE\\ diogrande@seges.campogrande.ms.gov.br$ 

Publicação de Matéria por centímetro linear de coluna R\$ 8,77

# **SUMÁRIO**

LEIS	)1
MENSAGENS	)2
SECRETARIAS	)4
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	14
ATOS DE PESSOAL	14
ÓRGÃOS COLEGIADOS	29
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	30

....." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE JANEIRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES Prefeita Municipal

#### LEI n. 7.196, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

Altera a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Aero Rancho para Escola Municipal de Educação Infantil EMEI - Professora Therezinha Mandetta Trad.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil - EMEI Aero Rancho, localizada na Avenida Ezequiel Ferreira Lima, n. 42, Bairro Aero Rancho, no Município de Campo Grande, para Escola Municipal de Educação Infantil EMEI - Professora Therezinha Mandetta Trad.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 10 DE JANEIRO DE 2024.

ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES Prefeita Municipal

#### **MENSAGENS**

#### MENSAGEM n. 05, DE 10 DE JANEIRO DE 2024.

#### Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 11.222/23 que altera dispositivos da Lei n. 6.317, de 24 de outubro de 2019, que reorganiza o Serviço de Assistência à Saúde dos Servidores Municipais e dá outras providências, pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, em sua tramitação no Legislativo Municipal sofreu emendas. Consultado o Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande (IMPCG), este se manifestou pelo veto parcial ao inciso XIV do art. 33 e do inciso IX do art. 36, veja-se manifestação:

"Conforme referido Projeto de Lei, foi proposto o acréscimo dos incisos X, XI, XII e XIII, ao art. 33, da mencionada legislação, incluindo na composição do Comitê de Gestão do SERVIMED, 1 (um) representante dos servidores, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Enfermagem do Município de Campo Grande (SINTE/PMCG), 1 (um) representante dos servidores, indicado pelo Sindicato dos Guardas Municipais de Campo Grande (SINDGM/CG), 1 (um) representante dos servidores, indicado pelo

Sindicato dos Médicos de Mato Grosso do Sul (SINMED/MS) e 2 (dois) servidores do IMPCG das áreas de Administração e Finanças.

O Projeto visa ainda acrescentar os incisos VI, VII e VIII, ao art. 36 da mesma Lei, incluindo na composição do Conselho Fiscal do SERVIMED, 1 (um) representante dos servidores, indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Enfermagem do Município de Campo Grande (SINTE/PMCG), 1 (um) representante dos servidores, indicado pelo Sindicato dos Guardas Municipais de Campo Grande (SINDGM/CG) e 1 (um) representante dos servidores, indicado pelo Sindicato dos

Médicos de Mato Grosso do Sul (SINMED/MS).

E por meio da Emenda Modificativa ao Projeto de Lei, inseriu-se o inciso XIV ao art. 33 e inciso IX ao art. 36, com previsão de que passe a compor tanto o Comitê de Gestão quanto o Conselho Fiscal, 1 (um) representante dos Sindicatos com representatividade Estadual.

Primeiramente faz-se necessário transcrever os arts.  $2^{\circ}$  e  $3^{\circ}$ , §  $1^{\circ}$  do artigo 33 e o artigo 36, da Lei n. 6.317, de 24 de outubro de 2019:

Art. 2º O SERVIMED é um serviço público de assistência à saúde, prestado aos servidores municipais filiados e seus dependentes, financiado solidariamente entre os participantes e empregadores, regido por regras estabelecidas nesta Lei e regulamentos.

Art. 3º O SERVIMED tem por finalidade assegurar aos servidores municipais titulares de cargo efetivo e comissionado dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Campo Grande, aos aposentados e pensionistas do IMPCG, desde que filiados, serviços básicos em saúde, no âmbito do município de Campo Grande - MS, observados os limites e abrangências estipulados nesta Lei e em regulamento.

Art. 33, § 1º: Os representantes das categorias funcionais deverão ser escolhidos dentre os servidores filiados ao SERVIMED.

Art. 36: O Conselho Fiscal será composto por cinco membros, escolhidos dentre os servidores filiados ao SERVIMED.

Assim, conforme previsto na referida legislação, para indicação de membros para composição do Comitê Gestor e do Conselho Fiscal, como representantes sindicais, é necessário que tal escolha recaia sobre servidores municipais filiados ao SERVIMED, já que tal Serviço abrange exclusivamente os servidores municipais.

Desse modo, não se justifica assegurar a participação nos aludidos Comitê e Conselho, de representante sindical que sequer possui vínculo